



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de licenças de Solução Integrada de Videoconferência em Nuvem (Cloud), contemplando atualização de software e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição é necessária para atender, em caráter de urgência, solicitação do Conselho Administrativo Tributário - CAT, que atualmente necessita de Solução Integrada de Videoconferência em Nuvem (Cloud) para continuar realizando sessões de julgamento por videoconferência, nos termos do art. 21-A[1] do Decreto nº 6.930, de 09 de junho de 2009, que aprova o Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário - CAT c/c Instrução Normativa nº 003/2020-CAT/PRES, de 23 de abril de 2020, que disciplina o uso de videoconferência nas sessões de julgamento de processos do Conselho Administrativo Tributário - CAT.

2.2. A urgência se deve ao fato de que as licenças utilizadas atualmente, fornecidas até então pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, não serão renovadas, perdendo a sua eficácia em 15 (quinze) dias, fato que coloca em risco a continuidade da realização das sessões de julgamento por videoconferência, caso não seja adotada medida urgente de aquisição de novas licenças pela Secretaria de Estado da Economia.

2.3. A aquisição também irá atender ao Gabinete da Secretaria de Estado da Economia e às Subsecretarias de Planejamento e Orçamento, da Receita Estadual e do Tesouro Estadual, para possibilitar reuniões a distância, devido a implantação do sistema de teletrabalho no Governo de Estado de Goiás, como um dos procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus (art. 3º, inciso V, do Decreto nº 9.634/2020).

2.3. Das 10 (dez) licenças adquiridas, 06 (seis) irão atender ao Conselho Administrativo Tributário - CAT e 04 (quatro) irão atender ao Gabinete da Secretária da Economia e às Subsecretarias de Planejamento e Orçamento, da Receita Estadual e do Tesouro Estadual. Das 06 (seis) licenças do CAT, 04 (quatro) irão atender às Câmeras e 02 (duas) aos Conselhos Superiores.

2.4. Destacam-se os principais benefícios da utilização da Solução de Videoconferência:

- Trabalho remoto, sobretudo no período da pandemia com exigências de isolamento social;
- Redução de gastos com deslocamentos;
- Economia de tempo;
- Compartilhamento de informações em tempo real;
- Integração com equipamentos de vídeo chamadas (Computadores, Celulares, Tablets e equipamentos específicos para esse fim);
- Diminuição de despesas com telefonia;
- Otimização do relacionamento com órgãos, parceiros e fornecedores;
- Melhoria na comunicação, em virtude das restrições para reuniões presenciais;
- Comunicação com mobilidade (multidispositivos);
- Possibilidade de gravação sem custo adicional;
- Baixo custo de implantação dispensando a compra de equipamentos específicos para esse fim.

### 3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO

3.1. De acordo com pesquisa de mercado realizada de acordo com os parâmetros elencados no art. 88-A da Lei nº 17.928/2012 (Evento Sei nº 000013292756), a estimativa de custo é de R\$ 14.410,00 (quatorze mil quatrocentos e dez reais).

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor TOTAL	
				Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de licenças de Solução Integrada de Videoconferência em Nuvem (Cloud), contemplando atualização de software e suporte técnico da Contratada, pelo período de 12 meses.	Unidade	10	R\$ 1.441,00	R\$ 14.410,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>R\$ 14.410,00</b>

#### 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. A Solução Integrada de Videoconferência em Nuvem (Cloud) deverá apresentar as especificações técnicas mínimas abaixo descritas, levando-se em consideração às seguintes observações:

- a) Os termos “possui”, “permite”, “suporta” e “é” implicam o fornecimento de todos os elementos necessários à adoção da tecnologia ou funcionalidade citada;
- b) Todos os softwares necessários para a perfeita operação da solução devem ser entregues em sua versão mais atualizada;
- c) Todos os componentes devem ser compatíveis entre si, sem restrições aos requisitos.

#### 4.2. SERVIÇO DE VIDEOCONFERÊNCIA EM NUVEM (CLOUD)

4.2.1. Deve funcionar como videoconferência com serviço (VaaS - Videoconference as a Service), com contratação por assinatura anual;

4.2.1.1. A proposta deve compreender todas as licenças necessárias para atender os itens e dimensionamentos descritos neste documento.

4.2.2. Deve possibilitar a comunicação de videoconferência em alta definição;

4.2.2.1. Deve possuir clientes com compatibilidade para smartphones (Android e iOS) e computadores (Windows, Apple e Linux);

4.2.2.2. Deve permitir a instalação e utilização, de maneira ilimitada, sem a necessidade de licença, dos aplicativos em todos os computadores do órgão, assim como nos dispositivos móveis descritos no item anterior;

4.2.3. Deve possuir gerenciamento da solução em ambiente web, disponível via browser padrão de mercado;

4.2.3.1. O gerenciamento em ambiente web, deve estar disponível para usuários e administradores, deve ser possível a definição de privilégios de acesso à funções e permissões;

4.2.3.2. Os usuários da plataforma, que não tiverem perfil de administrador devem ter a possibilidade de realizar o agendamento das reuniões via ambiente web;

4.2.4. Deve permitir ao organizador da reunião o bloqueio/desbloqueio das salas de reuniões, não possibilitando novos acessos de participantes enquanto bloqueada;

4.2.5. Deve permitir a criação/agendamento de reuniões com senhas de acesso;

4.2.6. Deve permitir ao administrador da reunião, criar salas de reunião separadas, paralelas ao desenvolvimento da reunião principal e atribuir participantes a essa sala. Estes devem ter a possibilidade de discussão em separado e ter o retorno a reunião principal ou então por requisição direta do administrador da reunião;

4.2.7. Deve permitir configurar sala de espera, para que os participantes não ingressem diretamente na reunião e, possam ser liberados pelo administrador da reunião a sua entrada no ambiente da reunião;

4.2.8. A sala de espera deve isolar o participante não possibilitando identificar participantes, áudios, vídeos, arquivos, chats, enquanto estiverem na situação de espera, dentro da sala de espera;

4.2.9. Deve possibilitar ao administrador da reunião tornar demais usuários coadministradores;

4.2.10. Deve possibilitar ao administrador da reunião convidar, antes e durante a reunião, participantes através de envio de e-mail, lista de contatos, lista de usuários de AD (Active Directory), e-mails, lista de endpoints por chamada H.323/SIP, lista de salas e também participantes por telefone;

4.2.11. Deve permitir ao administrador da reunião poder controlar (ativar e desativar) os microfones (colocar em modo mudo) de todos os participantes, além do seu próprio;

4.2.12. Deve permitir ao participante da reunião poder controlar (ativar e desativar) seu próprio microfone (colocar em modo mudo);

4.2.13. Deve permitir ao administrador da reunião poder desativar as câmeras de todos os participantes, além da sua própria;

4.2.14. Deve permitir aos participantes da reunião poder desativar suas próprias câmeras;

4.2.15. Deve permitir ao administrador da reunião poder requisitar a um participante que ative sua câmera;

4.2.16. Deve permitir layout de visualização dos participantes no estilo “galeria”, possibilitando a visualização de pelo menos 45 (quarenta e cinco) participantes simultaneamente, por janela, lado a lado, na mesma proporção, gerando identificação visual (highlight) àquele que está falando no instante;

- 4.2.17. Deve permitir layout de visualização dos participante no estilo “orador ativo”, focalizando em proporção maior o orador e miniaturizando os demais participantes;
- 4.2.18. Deve permitir gravação de reuniões em formato “MP4” ao administrador da reunião, na nuvem ou localmente;
- 4.2.19. Deve disponibilizar espaço ilimitado para armazenamento de chats e das reuniões gravadas em nuvem. Essa funcionalidade pode ser atendida por solução de terceiros, desde que seja obedecido o armazenamento em nuvem;
- 4.2.20. Deve permitir adicionar marcação de data/hora na gravação de áudio e vídeo;
- 4.2.21. Deve permitir, durante a videoconferência, bate-papo por escrito (chat) entre os participantes da reunião, individualmente ou coletivamente;
- 4.2.22. Deve permitir ao administrador selecionar se os participantes podem/devem trocam mensagens (chat) entre si, individualmente, ou coletivamente, ou restringi-los completamente;
- 4.2.23. Deve permitir transferência de arquivos entre os participantes;
- 4.2.24. Deve permitir o administrador bloquear os participantes da transferência de arquivo;
- 4.2.25. Deve permitir a todos os participantes da reunião compartilhar conteúdo (arquivos, telas, whiteboards, áudios, aplicativos, apresentações, etc), dispostos em seu dispositivo local durante a reunião, inclusive quando utilizando-se de smartphone ou tablets;
- 4.2.26. Deve permitir a todos os participantes da reunião compartilhar vídeo de forma streaming, sem necessidade de fazer upload;
- 4.2.27. Deve permitir aos participantes da reunião interagir através do conteúdo compartilhado por outros, fazendo anotações e marcações que todos os participantes possam ver;
- 4.2.28. Deve permitir ao administrador e aos participantes da reunião requisitar o controle remoto (assistência remota) de outro participante via teclado e mouse;
- 4.2.29. A aplicação deve possuir criptografia Secure Socket Layer (SSL) e implementar criptografia AES 256-bits;
- 4.2.30. A contratada deve disponibilizar uma ferramenta onde se possa coletar relatórios do sistema, sem a necessidade de absolutamente nenhum tratamento de dados pela contratante e que seja de fácil visualização e entendimento, com gráficos e sessões separadas, contendo ao menos com as seguintes informações:
- 4.2.30.1. Relatório diário com o número de novos usuários, reuniões, participantes, e tempo da reunião em um mês;
  - 4.2.30.2. Reuniões, participantes e tempo de reuniões em um período específico de tempo;
  - 4.2.30.3. Usuários que não estão ativos em um período específico de tempo;
  - 4.2.30.4. Reuniões agendadas;
  - 4.2.30.5. Exibir informações detalhadas sobre espaço utilizado no armazenamento na nuvem;
  - 4.2.30.6. Exibir as sessões de suporte remoto que foram realizados em um determinado período de tempo.
- 4.2.31. Deve permitir integração com sistemas internos através de chamadas/desenvolvimento REST/API;
- 4.2.32. Deve possibilitar o live streaming, ou seja, a transmissão multimídia para plataformas de divulgação de mídias, Youtube, Facebook e sistemas customizados de live streaming;
- 4.2.33. A plataforma deverá permitir a criação de até 5000 salas virtuais simultâneas, através de licenciamento adquirido, com capacidade de acesso simultâneo de até 300 usuários através de desktop/laptop, smartphone, tablets;
- 4.2.34. Deve permitir a conexão de Terminais de videoconferência baseados nos protocolos SIP e/ou H.323, seja em uma única reunião ou em reuniões distintas, através de aquisição de software;
- 4.2.35. Deve possibilitar que o usuário inicie uma reunião a qualquer momento, sem a necessidade de interação de terceiros;
- 4.2.36. Deve permitir que um usuário seja convidado para ingressar em uma reunião que já esteja em andamento ou esteja agendada, através, no mínimo das seguintes opções:
- 4.2.36.1. URL enviada ao usuário por qualquer participante da reunião;
  - 4.2.36.2. Discagem do número de identificação da sala de reunião virtual através de aplicativo específico;
  - 4.2.36.3. Discagem através de um endpoint SIP/H.323;
- 4.2.37. Deve permitir aos usuários que utilizem reações e gestos de solicitar a palavra (raise hand), aplausos, sinal de positivo ou negativo (thumbs up or down);
- 4.2.38. Deve implementar a funcionalidade de single sign-on (SSO);
- 4.2.39. Deve permitir a integração com serviços de calendário do MS Exchange, MS office 365 e google calendar;
- 4.2.40. Deve prover a funcionalidade de close caption;
- 4.2.41. Deve possibilitar a utilização do domínio da CONTRATANTE, para inclusão automática de usuários no portal de administração;
- 4.2.42. Deve permitir o agendamento de reuniões através do aplicativo de e-mails do cliente (outlook e google calendar);
- 4.2.43. Deve permitir o agendamento de reuniões, pelo usuário, através do portal de administração;
- 4.2.44. Deve permitir o agendamento de reuniões com senhas, permitindo a participação na reunião somente através da utilização da senha;
- 4.2.45. Deve permitir que sejam criados templates para o agendamento de reuniões com configurações pré-definidas;
- 4.2.46. Deve permitir a consulta de agenda de contatos centralizada e acessível por todos os Terminais de videoconferência gerenciados;

4.2.47. Deve possibilitar ao administrador da reunião convidar, antes e durante a reunião, participantes através de envio de e-mail, lista de contatos, lista de usuários de AD (Active Directory), emails, lista de endpoints por chamada H.323/SIP, de equipamentos legados ou novos que possuam esse tecnologia, como lista de salas e também participantes por telefone;

## 5. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega do objeto é de (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pelo fornecedor, devendo ser disponibilizado na Secretaria de Estado da Economia.

5.2. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto fornecido aos requisitos do Termo de Referência e da proposta, observando o disposto na alínea “b” do inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93. Isto inclui testes gerais do funcionamento do objeto, tendo a CONTRATANTE um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório, para fazer essa verificação.

5.4. Constatada divergência entre objeto fornecido e o especificado na proposta e no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá substituí-lo em, no máximo, 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, por equipamento que esteja de acordo com a proposta e o Termo de Referência.

## 6. SUPORTE TÉCNICO E VIGÊNCIA DA GARANTIA

6.1. O serviço de assistência técnica deverá disponível por um período mínimo de 12 (doze) meses (on site), quando a CONTRATADA não especificar prazo superior, a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

6.2. Dentro do período de garantia, a CONTRATADA arcará com todas as despesas de mão-de-obra, inclusive deslocamentos, ferramentas, materiais, além das manutenções necessárias, também estipuladas no referido documento;

6.3. O serviço de assistência técnica deverá estar disponível durante todo o prazo de garantia, a fim de manter a solução em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

6.4. A assistência técnica corretiva será solicitada pela CONTRATANTE (Secretaria de Estado da Economia), por escrito (e-mail, fax ou central de atendimento) ou por telefone, obrigando-se a CONTRATADA a atendê-la nos prazos estabelecidos:

6.4.1. De 01 (um) dia útil, após recebimento pela CONTRATADA de comunicação formal da área responsável nos serviços fornecidos nos quais se verifiquem falhas na solução e se inicie os trabalhos de correção;

6.4.2. Realização do serviço de manutenção corretiva no prazo máximo de 01 (um) dia corridos contadas da data do início do atendimento;

6.4.3. A critério da CONTRATANTE, o prazo acima poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA.

6.5. Durante o período de vigência da garantia, a CONTRATANTE terá direito a atualização de versão de todos os softwares contratados;

6.6. O serviço de suporte técnico deverá ser prestado no idioma português.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

7.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento;

- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A presente aquisição somente será realizada após a confirmação da existência de recursos na dotação orçamentária destinada para este fim.

## 10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de aceitação da entrega dos produtos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação do correspondente documento de cobrança (Nota Fiscal/ Fatura), e atestada pelo Gestor do Contrato.

10.2. O pagamento somente será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente na Caixa Econômica Federal - CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

## 11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A gestão da aquisição será de responsabilidade da Gerência de Suporte Técnico/Superintendência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Economia;

11.2 A Gerência de Suporte Técnico/Superintendência de Tecnologia da Informação designará servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.2. Nas hipóteses previstas no item 12.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

12.3. Sem prejuízo do expresso no item 12.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da ECONOMIA, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas no item 12.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no item 12.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

12.4. As sanções previstas neste item 12 poderão ser aplicadas juntamente às do item 12.3 alínea b).

12.5. Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

12.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ECONOMIA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

WIRIS SERAFIM DE MENEZES

Gerente de Suporte Técnico

*Aprovo o presente Termo de Referência.*

GUSTAVO VIEIRA TOMÁS

Superintendente de Tecnologia da Informação

[1] Decreto Nº 9651 DE 15/04/2020

*Altera o Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, que aprova o Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário - CAT, e dá outras providências.*

O Governador do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais com fundamento no art. 37, inciso IV, da Constituição do Estado de Goiás, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei nº 16.469, de 19 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000004026562,

Decreta:

**Art. 1º** O Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário - CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 21-A. Será admitido o julgamento dos Processos Administrativos Tributários em ambiente eletrônico, por meio de sessão virtual ou teleconferência, conforme dispuser ato do Presidente do Conselho Administrativo Tributário.

Parágrafo único. A sessão virtual ou por teleconferência pode ser gravada e disponibilizada para consulta pública em ambiente eletrônico ou disponibilizado meio para o acompanhamento simultâneo."(NR)

**Art. 2º** Na fase de implantação do julgamento em ambiente eletrônico, durante os primeiros 6 (seis) meses contados da publicação deste Decreto, fica suspensa a aplicação do disposto no § 8º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário - CAT, aprovado Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, facultando-se a inclusão em pauta dos processos mais adequados à sistemática da sessão virtual ou por teleconferência.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO



Documento assinado eletronicamente por **WIRIS SERAFIM DE MENEZES, Gerente**, em 27/05/2020, às 14:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO VIEIRA TOMAS, Superintendente**, em 27/05/2020, às 15:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000013275008** e o código CRC



C8745940.

---

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO Nº2233 - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO  
- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (62)3269-2070



Referência: Processo nº 202000004037196



SEI 000013275008